



LEI Nº 143/2011

Súmula: "Altera e acrescenta artigo 4º na Lei Municipal nº 062, de 01 de dezembro de 2009, que "Institui no município de Morretes a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o § 4º do artigo 1º e o artigo 3º, da Lei Municipal nº 062, de 01 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º - ...

§ 4º - São isentos do pagamento da contribuição, os imóveis residenciais urbanos e residenciais rurais, cujo consumo aferido no mês de referência. For igual ou inferior à 100 kWh (cem kilowatts hora). (NR)

Art. 3º - Ficam isentos do pagamento da COSIP os consumidores de energia elétrica das classes residenciais e rurais enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei do Estado do Paraná nº 14.087, de 11 de setembro de 2003, alterada pela Lei 15.922, de 12 de agosto de 2008.

Art. 2º - Fica acrescentado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 062, de 01 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 30 de junho de 2011.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal